



BOLETIM

GERAL

Nº 123/2021
Belém, 30 DE JUNHO DE 2021

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 14 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-5642

JAYME DE AVIZ BENJO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

JOSE RAIMUNDO LELIS POJO - TEN CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
RESP. PELO CMD DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - MAJ QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO pág.4

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE VOLUNTARIO CIVIL ... pág.4

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.4

INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****1ª Seção do EMG**

TRANSCRIÇÃO pág.5

Diretoria de Apoio Logístico

INFORMAÇÃO pág.5

Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.5

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.5

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.5

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.6

DIRETORIA DE PESSOAL - ORIENTAÇÃO pág.6

AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.6

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS pág.6

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS pág.6

AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.6

AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.6

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.7

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.7

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.7

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.7

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.7

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.7

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.7

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.7

Ajudância Geral

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO pág.7

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO pág.8

DIÁRIA pág.8

DIÁRIA pág.8

DIÁRIA pág.8

Comissão de Justiça

PARECER 123/2021 - COJ. PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS. pág.10

PARECER Nº 130/2021- COJ. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE INSTRUCTORES PARA A PRESTAÇÃO DE ENSINO NO CURSO CCIU/BAIXO TOCANTINS/2021. ... pág.13

PARTE Nº 052/2021 - COJ. REANÁLISE DOS AUTOS DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO DO ENTÃO TCEL QOBM ALMIR ANTONIO GOUVEIA MARTINS. pág.13

Banda de Música

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.13

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 045/2021 - CSMV/MOP ... pág.13

ORDEM DE SERVIÇO Nº 046/2021 - CSMV/MOP ... pág.13

ORDEM DE SERVIÇO Nº 043/2021 - CSMV/MOP ... pág.13

ORDEM DE SERVIÇO Nº 044/2021 - CSMV/MOP ... pág.13

8º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.14

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

PORTARIA Nº 050/2021 - SUBCMDº GERAL - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE DILIGÊNCIA. ... pág.14

PORTARIA Nº 048/2021 - SUBCMDº GERAL - SUBSTITUIÇÃO DE RELATOR DE CONSELHO DE DISCIPLINA. pág.14

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.14

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.14



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado Pará, e

Considerando o artigo 12, alínea “a”, item “2” do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 2.400/1982;

Considerando o teor do Ofício nº. 0385/2021 – Gab. Cmdo. CBMPA, de 19 de maio de 2021,

Considerando as informações constantes no processo nº. 2021/422971,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Diretoria de Atendimento ao Servidor da Polícia Civil do Estado do Pará – PCPA, o **2º SGT BM JEAN VIEIRA FIMA**, MF: 5432316/2, a contar de 24 de maio de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE JUNHO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 674.105 – IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.624, de 30 de junho de 2021 e Nota nº 34.932 - Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE VOLUNTARIO CIVIL

PORTARIA Nº258 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Cívis.

RESOLVE:

Art. 1º – RENOVAR o contrato de prestação de Serviço dos Voluntários Cívis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, os abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data Inicial do 1º Contrato:	Data Final do 1º Contrato Início da Renovação :	Data final da Renovação do Contrato:
VOL CIVIL AMANDA OLIVEIRA DE MIRANDA		CIOP	01/07/2020	01/07/2021	01/07/2022
VOL CIVIL CELLINE DAFNE SILVA MONTEIRO		QCG-DAL	01/07/2020	01/07/2021	01/07/2022
VOL CIVIL ELYNE CHAVES DE OLIVEIRA		IESP	01/07/2020	01/07/2021	01/07/2022
VOL CIVIL EMANUELLE JANAYNA SANTA BRÍGIDA DO NASCIMENTO		13º GBM	01/07/2020	01/07/2021	01/07/2022
VOL CIVIL KAREN PATRÍCIA MACEDO CESÁRIO		QCG-CEDEC	01/07/2020	01/07/2021	01/07/2022
VOL CIVIL MAICON SANTANA FERREIRA PAIVA		3º GBM	01/07/2020	01/07/2021	01/07/2022
VOL CIVIL MATHEUS LOPES DE JESUS		QCG-DTE	01/07/2020	01/07/2021	01/07/2022
VOL CIVIL RAFAELA LUIZA LOBO FERNANDES ARAUJO		QCG-DP	01/07/2020	01/07/2021	01/07/2022
VOL CIVIL RODRIGO AMARAL SANTOS		QCG-DS	01/07/2020	01/07/2021	01/07/2022
VOL CIVIL VICTOR DA SILVA VALCACIO		CIOP	01/07/2020	01/07/2021	01/07/2022
VOL CIVIL VITORIA LILIAN FAUSTINO CORREA		QCG-DF	01/07/2020	01/07/2021	01/07/2022
VOL CIVIL WERICK SOARES DA SILVA		1º GPA	01/07/2020	01/07/2021	01/07/2022

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 01 de julho de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/694.910 - PAE

Fonte: Nota nº 34.859 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº256 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Cívis.

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR os Voluntários Cívis abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
VOL CIVIL ADRIA STEFANE PALHETA GOMES		QCG-DAL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/07/2021	DESLIGADO
VOL CIVIL ADRIANO DE GAMA SENA		QCG-AJG	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/07/2021	DESLIGADO
VOL CIVIL ALEXANDRE CARLOS SASSIM NETO		8º GBM	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/07/2021	DESLIGADO
VOL CIVIL BRENO MATHEUS LOBO PEREIRA		24º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/07/2021	DESLIGADO
VOL CIVIL ERICO GIOVANE DE VIEIRA ALENCAR		QCG-EMG-BM1	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/07/2021	DESLIGADO
VOL CIVIL JEFFERSON MELO RIBEIRO		QCG-DAL-OBRA	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/07/2021	DESLIGADO
VOL CIVIL JHONATA CASSIO GRAÇA BARBOSA		QCG-AJG	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/07/2021	DESLIGADO
VOL CIVIL LUCIANO JOSE NUNES CARDOSO		CSMV/MOP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/07/2021	DESLIGADO
VOL CIVIL NAILSON ANDRE FAGUNDES		15º GBM	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/07/2021	DESLIGADO
VOL CIVIL NELCILENE CUNHA FURTADO		24º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/07/2021	DESLIGADO
VOL CIVIL SARAH EMILLY FERNANDES BORGES		21º GBM	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/07/2021	DESLIGADO
VOL CIVIL WEVERTON RENATO ESPIRITO SANTO LUZ		CIOP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/07/2021	DESLIGADO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 01 de julho de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/694.885 - PAE

Fonte: Mota nº 34.861 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº 257 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Cívicos.

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR para prestação de Serviço, como Voluntário(s) Civil(s) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, conforme os nomes abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Data Inicial do 1º Contrato	Data Final do 1º Contrato	Unidade de Destino	Cargo
VOL CIVIL ALLEF ALLEX FERREIRA CARDOSO		01/07/2021	01/07/2022	15º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANA HELOISA SILVA ALMEIDA		01/07/2021	01/07/2022	25º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANDERSON LEONARDO SILVA CARVALHO		01/07/2021	01/07/2022	QCG-EMG-BM5	VOL - CIVIL
VOL CIVIL BRENO WILLIAM SILVA		01/07/2021	01/07/2022	QCG-AJG	VOL - CIVIL
VOL CIVIL BRUNO LEONARDO NASCIMENTO PINHEIRO		01/07/2021	01/07/2022	QCG-EMG-BM1	VOL - CIVIL
VOL CIVIL CINARA OLIVEIRA DA SILVA		01/07/2021	01/07/2022	8º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL EULLER BATISTA CARDOZO		01/07/2021	01/07/2022	26º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL FLAVIA IANCA DOS SANTOS AGUIAR		01/07/2021	01/07/2022	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL FREDRICH CANDIDO MAGALHÃES TEIXEIRA		01/07/2021	01/07/2022	QCG-AJG	VOL - CIVIL
VOL CIVIL GILDASIO CASE DA SILVA JUNIOR		01/07/2021	01/07/2022	CFAE	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JENNYFER RAFAELLA GONÇALVES BISPO		01/07/2021	01/07/2022	CIOP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JESSICA ALANDA ALMEIDA DOS SANTOS		01/07/2021	01/07/2022	7º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JOSE AUREO NEI AMARAL FILHO		01/07/2021	01/07/2022	CSMV/MOP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LORENA DO ROSARIO MESCOUTO		01/07/2021	01/07/2022	24º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MITCHEL RYAN DA SILVA SALGADO		01/07/2021	01/07/2022	24º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL THALIA BARBOSA MENDONÇA		01/07/2021	01/07/2022	CFAE	VOL - CIVIL
VOL CIVIL THALYTA MARCELE FERREIRA DIAS		01/07/2021	01/07/2022	QCG-EMG-BM5	VOL - CIVIL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2021 e cessando seus efeitos a contar de 01 de julho de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/694.839 - PAE

Fonte: Nota nº 34.884 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

1ª Seção do EMG

TRANSCRIÇÃO

FORMULÁRIO PARA ATUALIZAÇÃO DO ALMANAQUE DE OFICIAIS 2021 - REITERAÇÃO

De ordem do Sr. CEL QOBM Alexandre Costa do Nascimento, Sub Comandante Geral e Chefe do EMG, Reitero a informação para que **TODOS OS OFICIAIS** da Corporação façam o preenchimento no prazo de 48h do fomulário referente as datas e tipos de suas promoções, conforme link abaixo.

Respeitosamente,

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TCEL QOBM

Chefe da 1ª Seção do EMG

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc3wxQEcKFX9Qz797Tb5hgjwi5AUFnGTN1vFILRUMC6iF6oKq/viewform?usp=pp_url

Fonte: Nota nº 34.957 - Subcomando Geral do CBMPA

Diretoria de Apoio Logístico

INFORMAÇÃO

Honrada em cumprimentá-los, informo que solicitações de mudança da Layout, adequações ou qualquer demanda relativa a obras e reformas no âmbito do CBMPA deve ser remetida à Diretoria de Apoio Logístico.

Respeitosamente,

MARILIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TCEL QOBM

Diretora de Apoio Logístico do CBMPA

Fonte: Nota nº 34.925 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o militar **CLEMINSON ANDREY DANTAS PINTO**, MF 5399564/1, RG 1880490, CPF 296.106.212-87, incluído no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme publicação em BG nº 148/92 e transferido para a reserva remunerada conforme Portaria RR nº 3.054 de 22 de dezembro de 2020 e publicação em BG nº 02 de 05 de janeiro de 2021, não utilizou duas licenças especiais referentes aos seguintes decênios: primeiro decênio de 1992 a 2002 e do segundo decênio de 2002 a 2012, não sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 28 de junho de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento 11.983 e Nota nº 34.847 - Diretoria de Pessoal,

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o militar **RUBENS CALDEIRA DOS SANTOS**, MF: 5422140/1, RG: 2257013, CPF: 425.073.912-00, incluído no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação BG nº 041 de 04 de março de 1993, e transferido para a reserva remunerada no dia 01 de agosto de 2020, conforme publicação na Portaria de nº RR 1.508 de 31 de junho de 2020 não utilizou a licença especial referente ao 2º decênio de 2002 a 2012, tendo o mesmo averbado 10 meses e 10 dias de tempo de efetivo serviço prestado ao Ministério do Exército, e não sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 28 de junho de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento 12.185 e Nota nº 34.857 - Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o militar **FRANCISCO SOARES PONTES**, MF 5607523/1, RG 2441767, CPF 305.655.962-68 incluído no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme publicaçãoem BG nº 016/94, e trasnferido para a reserva remunerada no dia 01 de março de 2021, conforme publicação da Portaria RR nº 442 em Diário Oficial 34.512. O mesmo não utilizou uma licença especial referente ao 2º (segundo) decênio de de 2004 a 2014, não sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 28 de junho de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento 12.376 e Nota nº 34.878 - Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
------	-----------	--------------------	--------------------	--------------------	--------

2 SGT QBM HOLLIMAR WATANABE DE LIMA	5209889 1	ESPOSA	MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS LIMA	12/11/1980	834.963.192-91
-------------------------------------	--------------	--------	---------------------------------	------------	----------------

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.970 e Nota nº 34.879 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM ALEXSANDRO SANTOS PEREIRA	5418500 7/1	FILHA	LAURA MARISE MACEDO PEREIRA	15/06/2021	097.858.542-99

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 13.011 e Nota nº 34.883 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DIRETORIA DE PESSOAL - ORIENTAÇÃO

ODP 011 /2021: Gratificação de Complementação de Jornada Operacional

Conforme prevê LEI Nº 8.604 de 11 de janeiro de 2018, Memo Circular 166/202 publicado no BG 064/2020, Portaria nº 394 de 03 de maio de 2019 publicado no BG nº 100/2019 e Decreto nº 1.052 de 23 de setembro de 2020-NSAPO que tratam da GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA OPERACIONAL:

1. O Comandante da UBM/CMT da prevenção/Chefe de setor responsável pela execução de ações responsivas deverá providenciar juntada dos documentos abaixo e encaminhar ao Comandante Operacional, Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, Ajudância Geral ou Diretorias, conforme o caso, via Memo-PAE no **prazo de 3 dias úteis após a execução do evento** com os seguintes:
- a) Memorando do requerente do serviço;
 - b) Nota de serviço ou Ordem de serviço;
 - c) Boletim Geral de aprovação da nota/ordem;
 - d) Relatório do Evento/prevenção com Nº SISCOB;
 - e) Escala de serviço do evento/prevenção;
 - f) Planilha com Custos, Nome, MF, Posto/Gratificação dos militares que montaram o serviço;
 - g) Demais documentos que sejam pertinentes ao Evento/prevenção (autorizações, dispensas, entre outros).
2. O Coordenador Adjunto de Defesa Civil, Ajudante Geral ou o Diretor responsável, deverá analisar as referidas documentações e encaminhar a solicitação de Gratificação de Complementação de Jornada Operacional da UBM ou Setor vinculado ao Diretor de Pessoal via memo-PAE, **impreterivelmente até o último dia útil da semana em que ocorreu o evento.**
3. O Comandante Operacional deverá analisar as referidas documentações e encaminhar a solicitação de Gratificação de Complementação de Jornada Operacional da UBM ou Setor vinculado ao Diretor de Pessoal via memo-PAE, em forma de lotes, conforme as demandas operacionais e administrativas, **até os dias 5, 15 e 25 de cada mês**, permitido também até o fechamento da Folha de Pagamento, dos protocolos não atendidos nas datas anteriores.
4. O Chefe da SAT responsável pela execução de ações preventivas deverá providenciar juntada dos documentos abaixo e encaminhar ao Diretor de Serviços Técnicos via Memo-PAE no **prazo de 3 dias úteis após a execução do evento**:
- a) Memorando do requerente do serviço;
 - b) Nota de serviço ou Ordem de serviço;
 - c) Boletim Geral de aprovação da nota/ordem;
 - d) Relatório do Evento/prevenção;
 - e) Demais documentos que sejam pertinentes ao Evento/prevenção (autorizações, dispensas, entre outros).
5. O Diretor de Serviços Técnicos deverá analisar a documentação e encaminhar a solicitação de Gratificação de Complementação de Jornada Operacional da SAT ao Diretor de Pessoal via memo-PAE, **impreterivelmente até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorreu o evento.**
6. O Diretor de Pessoal do CBMPA, após aprovar as solicitações de Pagamento de Gratificação de Complementação de Jornada Operacional, encaminhará para a Seção de Pagamento de Pessoal para o devido registro do serviço no SIGIRH (Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos) na forma da lei.
7. Caso o militar não receba a jornada a que faz jus, até o prazo de três meses após o serviço, deverá participar ao seu chefe imediato, devendo o CMT da UBM encaminhar para o COP ou Diretorias correspondentes ao evento gerador de jornada extraordinária.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 34.888 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:	Deferimento :
2 SGT QBM ALCEMIL PEREIRA BELTRÃO	5617936/ 1	180	2ª	01/02/2004	01/02/2014	Deferido

DESPACHO:

1. À SCP/DP providenciar a respeito;

2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 10.865 e Nota nº 34.896 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, averbo no assentamento do **CEL QOBM ROGER NEY LOBO TEIXEIRA**, MF: 5267609/1, o período de férias regulamentares não gozadas a que fez jus nos anos de 1992 e 1993, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESPACHO:

1. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 13.291 e Nota nº 34.899 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
1 SGT QBM PAULO HENRIQUE SILVA	5623448/1	20/08/1992	14/10/1992	55	Deferido
1 SGT QBM PAULO HENRIQUE SILVA	5623448/1	17/09/1991	13/12/1991	87	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;

2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 12.658 e Nota nº 34.905 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:	Deferimento o:
SUB TEN QBM DILOVAN DOS SANTOS COSTA	560877 5/1	180	1ª	01/02/1994	01/02/2004	Deferido

DESPACHO:

1. À SCP/DP providenciar a respeito;

2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 13.263 e Nota nº 34.912 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:	Deferimento o:
SUB TEN QBM DILOVAN DOS SANTOS COSTA	560877 5/1	180	2ª	01/02/2004	01/02/2014	Deferido

DESPACHO:

1. À SCP/DP providenciar a respeito;

2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 13.264 e Nota nº 34.913 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **CB QBM FABIO MANOEL DE MACEDO NETO** RG: 4101467, CPF: 683.661.592-72, MF: 57217922/1, nascido no dia 02 de junho de 1981, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 18 de maio de 2009, conforme Portaria nº 253, de 01 de junho de 2009, conforme publicação no Boletim Geral nº 103 de 05 de junho de 2009, soma até a presente data o tempo de 12 (DOZE) ANOS, 01 (MÊS) E 11 (ONZE) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará), conforme documento apresentado na Diretoria Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 29 de junho de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 13.304 e Nota nº 34.917 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
------	-----------	--------------------	--------------------	--------------------	--------

CB QBM ANDERSON DE ASSIS TORRES DE SOUSA	5721804 1/1	FILHA	BEATRIZ NASCIMENTO DE SOUSA	17/07/2019	084.919.702-31
--	----------------	-------	-----------------------------	------------	----------------

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 13.197 e Nota nº 34.922 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
TEN CEL QOBM ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS PINHEIRO	561485 6/2	28/01/2006	28/01/2016	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 13.314 e Nota nº 34.936 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **2º SGT QBM-COND JOSINELIO DA CONCEIÇÃO COSTA** RG: 1085214, CPF: 306.294.112-04, MF: 5623294/1, nascido no dia 07 de dezembro de 1968, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 048, de 09 de Março de 1994, publicada no Boletim Geral nº 049, de 15 de Março de 1994, soma até a presente data o tempo de 27 (VINTE E SETE) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- 01 (UM) ANO de serviços prestados ao Ministério da Marinha, conforme publicação no Boletim Geral nº 82, de 08 de maio de 1998; 2- 01 (UM) ANO, 09 (NOVE) MESES E 22 (VINTE E DOIS) DIAS de tempo de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, publicada no Boletim Geral nº 116, de 17 de março de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 30 de junho de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 13.267 e Nota nº 34.937 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
MAJ QOBM TARSIS ESAU GOMES ALMEIDA	57174091/1	12º GBM	02/07/2021	31/07/2021	TEN CEL - QOBM	EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES	CMT DO 12º GBM

Protocolo: 2021/690.788 - PAE

Fonte: Nota nº 34.941 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **2º SGT QBM MAX SOARES DE CASTRO**, RG: 1670676, CPF: 328.762.972-72, MF: 5427827/1, nascido no dia 18 de maio de 1969, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme resultado final do Concurso público para o Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar/1993, publicado no Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993, somando até a presente data o tempo de 28 (VINTE E OITO) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO PARÁ). Consta no assentamento do requerente a averbação de 01 (UM) ANO E 01 (UM) DIA de serviços prestados ao Ministério da Marinha, publicada no Boletim Geral nº 118 de 25 de junho de 2001, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém/PA, 30 de junho de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 12.566 e Nota nº 34.944 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
------	-----------	----------	-----------------	-------------	--------------------	----------	---------

CAP QOBM GILMARCOS DA SILVA	57218587/1	9º GBM	01/07/2021	30/07/2021	MAJ - QOBM	SAIMO COSTA DA SILVA	CMT DO 9º GBM
-----------------------------	------------	--------	------------	------------	------------	----------------------	---------------

Protocolo: 2021/695.549 - PAE

Fonte: Nota nº 34.946 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
1 TEN QOABM MANUEL MARIA RODRIGUES GONÇALVES	54227954/1	15º GBM	01/07/2021	30/07/2021	CAP - QOBM	SIDNEY JOSE QUARESMA PERNA	SUBCMT DO 15º GBM

Protocolo: 2021/697.200 - PAE

Fonte: Nota nº 34.951 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
TEN CEL QOBM MARCELO MORAES NOGUEIRA	5817137/1	QCG-DEI	01/07/2021	30/07/2021	TEN CEL - QOBM	EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS	DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO

Protocolo: 2021/699.339 - PAE

Fonte: Nota nº 34.954 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

Ofício nº 002/2021

Belém/PA, 18 de junho 2021

AO CORONEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Assunto: Solicitação

Ao cumprimentar V. Ex.ª, informamos que a Associação de Cabos e Soldados da Polícia e Bombeiros Militar do Pará (ACSPMBMPA), está em período de campanha eleitoral para o pleito que ocorrerá no mês de agosto do ano corrente, na capital e no interior do Estado.

Diante do exposto, solicitamos a autorização deste Comando-Geral para que os seguintes militares possam fazer e publicar fotos e vídeos fardados.

- SEGUEM OS NOMES DOS MILITARES QUE COMPÕEM A CHAPA 1 - UNIÃO E JUSTIÇA:**
- CB PM** RG 38490 **KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA** - CIOPE
 - CB BM** **GESAIAS RAMOS SIMÃO** - 7º GBM
 - CB BM** **LUIZA VALQUÍRIA FONTES MACEDO SANTOS** - TJPA
 - CB BM** **FREDERICO VICENTINI** - 9º GBM
 - CB BM** **TIAGO DANIEL CABRAL ALVES** - TJPA

Outrossim, informamos que os conteúdos são exclusivos para a campanha eleitoral da associação dos Cabos e Soldados.

Respeitosamente,

KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA - CB PM
Presidente da Chapa 1
Fonte: Nota nº 34.924 - Ajudância Geral do CBMPA

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ
Of. Nº 1881/DL-2021

Belém (PA), 11 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Coronel QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Nesta

Assunto: Requerimento nº 125/2021.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia anexa do REQUERIMENTO Nº 125/2021, de votos de aplausos, de autoria do Deputado IGOR NORMANDO, aprovado por este Poder Legislativo em Sessão Plenária realizada no dia 08 de junho de 2021.

Atenciosamente,

Deputado FRANCISCO MELO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Requerimento nº 125/2021

Requer votos de aplausos a todos os participantes da Operação Pará Pet, realizada pela Polícia Civil do Estado do Pará, por meio da Divisão Especializada em Meio Ambiente e Proteção Animal DEMAPA.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS

No dia 30 de abril do corrente ano foi realizada a primeira fase da Operação denominada “Pará Pet”, idealizada pela Divisão Especializada em Meio Ambiente e Proteção Animal (DEMAPA) da Polícia Civil do Estado do Pará e que contou com a participação de diversos órgãos municipais e estaduais.

A Operação tem como objetivo promover ações conjuntas de enfrentamento aos maus-tratos de animais domésticos em Belém/Pa. Nesta primeira fase, ocorrida no mês de abril em alusão ao “Abril laranja”, mês de conscientização e combate aos maus-tratos a animais, foram realizadas 104 (cento e quatro) diligências para verificar registro de denúncias de maus-tratos a cães e gatos formalizadas junto à DEMAPA, das quais 60 (sessenta) resultaram em intimação para devidos procedimentos policiais.

O brilhante resultado foi conquistado através da união e empenho das diversas entidades participantes, quais sejam: Polícia Civil do Estado do Pará, através da Divisão Especializada em Meio Ambiente e Proteção Animal — DEMAPA; Polícia Militar do Estado do Pará, através de seu Batalhão de Polícia Ambiental — BPA; Hospital Público Veterinário de Belém — Dr. Vahia; Centro de Controle de Zoonoses de Belém — CCZ; Centro de Perícias Científicas Renato Chaves; Ministério Público do Estado do Pará; Guarda Municipal de Belém/PA; Corpo de Bombeiros Militar do Pará; Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais — CDDA, da OAB/PA; Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém — SEMMA; Conselho Regional de Medicina Veterinária; Disque - denúncia da Polícia Civil do Estado do Pará; Abrigo Aufamily, as quais merecem todo o nosso reconhecimento e aplausos.

Por esta razão, em conformidade com o que preceitua o art. 186, V, do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUEIRO que seja encaminhado ofício com votos de aplausos ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, o Excelentíssimo Sr. Walter Resende; à Divisão Especializada em Meio Ambiente e Proteção Animal — DEMAPA, bem como a todas as entidades listadas acima, participantes da Operação em questão.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda.

IGOR NORMANDO

Deputado Estadual/PODE-PA

Fonte: Nota nº 34.927 - Ajudância Geral do CBMPA

DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 529/2021 - DI/CMG, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Objetivo: a serviço do Governo do Estado;

Município de Origem: Belém/PA;

Destino: Curuçá/PA;

Período: 22 à 24/06/2021; Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) 2,0 (pousada);

Servidor: 2º SGT BM Artur Verônico Ribeiro Filho, MF 5598427/2;

Ordenador: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR;

Protocolo: 673.752 - IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.624, de 30 de junho de 2021 e Nota nº 34.933 - Ajudância Geral do CBMPA.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1651/2021-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012,

RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 118385/2021 conforme abaixo relacionado:

NOME: ODETE MESQUITA DE ANDRADE

CARGO/FUNÇÃO: CORPO OP MILITAR (CABO BM) - MP.FG.GM I

MATRÍCULA: 999.3144

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n.º 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994.

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Paragominas/PA

PERÍODO(S): 14/06/2021 - 15/06/2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)

FINALIDADE: Escolta Policial - Realizar a segurança dos Membros deste Parquet durante a Correição Ordinária nos cargos das Promotorias de Justiça de Paragominas/PA.

ORDENADOR(A) DA DESPESA: Cesar Bechara Nader Mattar Junior

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

BELÉM/PA, 23 de junho de 2021.

RICARDO DE ARAÚJO MOURA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Protocolo: 673.403 - IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.624, de 30 de junho de 2021 e Nota nº 34.934 - Ajudância Geral do CBMPA.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1682/2021-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012,

RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 118345/2021 conforme abaixo relacionado:

NOME: RICARDO PEREIRA VALUAR

CARGO/FUNÇÃO: CORPO OP MILITAR (SARGENTO BM) - MP.FG.GM II

MATRÍCULA: 999.2251

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n.º 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994.

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Pacajá/PA

PERÍODO(S): 24/06/2021 - 26/06/2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diárias(s)

FINALIDADE: Instalação e Configuração de Central de Alarme - Realizar manutenção corretiva na central de alarme instalada na PJ de Pacajá/PA.

ORDENADOR(A) DA DESPESA: Cesar Bechara Nader Mattar Junior

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS .

BELÉM/PA, 25 de junho de 2021.

RICARDO DE ARAÚJO MOURA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Protocolo: 673.403 - IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.624, de 30 de junho de 2021 e Nota nº 34.935 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER 123/2021 - COJ. PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS.

PARECER Nº 123/2021 — COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando do CBMPA.

ORIGEM: Diretoria de Serviços Técnicos.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), em relação ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, não obrigatoriedade das Brigadas de Incêndio para regularização das edificações e áreas de risco, em todo território estadual.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2021/505373.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART'S. 10 E 21 DA LEI Nº 5.731 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992. DECRETO Nº 2.230, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018. DECRETO Nº 800 DE 31 DE MAIO DE 2020. MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A NÃO OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA "BRIGADA DE INCÊNDIO" ENQUANTO PERDURAR MEDIDAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS:

O Gabinete do Comando do CBMPA, de ordem do Exmo. Sr. Comandante-Geral do CBMPA, Cel QOBM Hayman Apoio Gomes de Souza, solicita manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, de medidas



temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2), em relação ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, e da não obrigatoriedade das Brigadas de Incêndio para regularização das edificações e áreas de risco, em todo território estadual.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, in verbis:

"a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

(nosso grifo)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000 pág. 93:

"(...)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa "deve fazer assim".

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

(...)"

Os atos normativos possuem pontos de contato com a lei, mas não se confundem com ela. Como observa Maria Sílvia Zanella Di Pietro in Direito Administrativo. 22ª ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 89:

"(...) os atos pelos quais a Administração exerce seu poder normativo têm em comum com a lei o fato de emanarem normas, ou seja, atos com efeitos gerais e abstratos".

O poder de regulamentar da administração é uma espécie de ato administrativo, conferida ao Poder Executivo, na edição de regulamentos para sua correta aplicação pelos órgãos administrativos, devendo estar em consonância e subordinada a lei, em respeito aos limites constitucionais, caracterizando o princípio da legalidade. Sobre o assunto afirma Oswaldo Aranha Bandeira de Mello in Princípios Gerais de Direito Administrativo. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 342. v. I.:

"(...) os regulamentos são regras jurídicas gerais, abstratas, impessoais, em desenvolvimento da lei, referentes à organização e ação do Estado, enquanto poder público (...)"

No mesmo sentido José Joaquim Gomes Canotilho in Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2002. p. 829, por sua vez, assinala que:

"(...) o regulamento é uma norma emanada pela Administração no exercício da função administrativa e, regra geral, com caráter executivo e/ou complementar da lei (...)"

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a lei.

A Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA, estipula a competência do Comandante-Geral pela Administração da instituição, além de definir que as Diretorias são órgãos de direção setorial que auxiliam no desenvolvimento das atividades finalísticas. Senão, vejamos:

Capítulo II

CONSTITUIÇÃO E A ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 9º- Os órgãos de direção compõem o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, que compreende:

I - Comandante-Geral (Cmt Geral);

II - Estado Maior Geral (EMG), como órgão de direção geral;

III - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), como órgão de direção geral;

IV - Diretorias, como órgão de direção setorial;

V - Ajudancia Geral (AJG);

VI - Comissões;

VII - Assessorias.

Art. 10 - O Comandante-Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

(...)

AS DIRETORIAS

Art.18 - As Diretorias constituem os órgãos de direção setorial, organizados sob forma de sistemas, para as atividades de administração financeira, contabilidade, auditoria, logística, ensino, instrução e serviços técnicos, compreendendo:

I - Diretoria de Finanças (DF);

II - Diretoria de Apoio Logístico (DAL);

III - Diretoria de Ensino e Instrução (DEI);

IV - Diretoria de Serviços Técnicos (DST)

(...)

Art. 22 - A Diretoria de Serviços Técnicos, órgãos de direção setorial do Sistema de Engenharia de Segurança, compete planejar e fiscalizar as atividades atinentes à segurança contra incêndio e pânico, analisar projetos e perícias, teste de incomcombustibilidade, vistorias e emitir pareceres, e será assim organizada:

I - Diretor;

II - Seção de Expediente (DST/1);

III - Seção de Estudos Técnicos (DST/2);

IV - Seção de Planejamento e Fiscalização (DST/3). (...)

CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 31 - Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará compreendem:

I - Unidade de Bombeiros Militar (UBM);

II - Centro de Operações Bombeiros Militar (COBOM);

III - Centro de Atividades Técnicas (CAT).

§ 1º - As Unidades de Bombeiro Militar são órgãos de execução e constituem as Unidades Operacionais da Corporação, diretamente subordinadas ao Comandante-Geral e, de acordo com as suas peculiaridades de emprego, são encarregadas do cumprimento das missões específicas de Bombeiro Militar, nos territórios de suas jurisdições.

§ 2º - O Centro de Operações Bombeiro Militar é um órgão de execução, subordinado ao Chefe do Estado Maior Geral equipado com meios variados de comunicação, destinado a controlar e coordenar a atuação das Unidades Operacionais da Corporação e com os órgão responsáveis pela segurança do Estado.

§ 3º- O Centro de Atividades Técnicas (CAT) é um órgão de execução subordinado à Diretoria de Serviços Técnicos incumbido de estudar, analisar, exigir e fiscalizar as atividades pertinentes à segurança contra incêndio e pânico, proceder ao exame de projetos e realizar perícias, testes de combustibilidade, vistorias e emitir pareceres com autoridade para notificar, multar e interditar na forma da lei específica.

(grifo nosso)

Com o advento do Decreto Estadual nº 2.230, de 05 de novembro de 2018, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Segurança contra Incêndio e Emergências das Edificações e Áreas de Risco (RSCIE), incumba ao CBMPA a competência para regular e fiscalizar a aplicação desse Decreto, quanto as medidas de segurança por meio de Brigadas de Incêndios, e em caso omissos caberá a instituição baixar Instrução Técnica para seu fiel cumprimento, in verbis:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Emergências das Edificações e Áreas de Risco (RSCIE). Parágrafo único. Incumbe ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA) as ações de que trata este Decreto.

(...)

TÍTULO II

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Cabe ainda ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará verificar a funcionalidade das medidas de segurança contra incêndio e emergências previstas para as edificações e áreas de risco, através de vistorias técnicas de regularização ou de fiscalização, por meio de seus vistoriadores, não se responsabilizando pela instalação, comissionamento, inspeção, ensaio, manutenção ou utilização indevida.

(...)

Art. 48. O gerenciamento de risco de incêndio deve ser implantado nas ocupações de saúde, de ensino, nas reuniões de público, nas ocupações comerciais e nas indústrias de alto risco, independentemente dos critérios exigidos em Instruções Técnicas, sendo necessário ter procedimentos pré-planejados para lidar com uma emergência de incêndio, incluindo:

I - ter pessoal treinado que possa lidar com a situação de emergência;

II - ter cronograma de manutenção das medidas de segurança contra incêndio e emergências;

III - prestar assistência no abandono dos ocupantes; e

IV - orientar os serviços de bombeiros, na chegada da ocorrência.

Parágrafo único. Dependendo da ocupação, deverão ser treinados, conjunta ou isoladamente, os usuários, a brigada de incêndio e/ou a brigada profissional.

(...)

Art. 50. Nas edificações e áreas de risco, previstas em Instrução Técnica, que requeiram gerenciamento de risco com simulado de incêndio, é necessário organizar regularmente e antecipadamente a renovação da licença do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, simulados da brigada de incêndio e/ou brigada profissional local, juntamente com a Unidade do Corpo de Bombeiros mais próxima. (...)

Art. 96. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e a ele caberá, igualmente, baixar Instruções Técnicas para o seu fiel cumprimento.

(Grifo nosso)

Nesse sentido, observa-se que o Decreto define como competência do Exmº Sr. Comandante-Geral do CBMPA em baixar Instruções Técnicas (IT's) para suprir com orientações, para concessão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) que precedam da comprovação de execução e medidas de segurança "Brigada de Incêndio" para edificações e espaços destinados a uso, ou seja do certificado de treinamento da brigada de incêndio da empresa contratante, que é verificado para fins de vistoria, realizada pelo CBMPA, na empresa contratante.

Passemos, então, a analisar, os diversos dispositivos da minuta disponibilizada:

De acordo com o Manual da Presidência da República (2018), exceto na hipótese de atos



internacionais, deve ser juntado ao processo, exposição de Motivos que demonstrem o fundamento legal de sua edição e a finalidade das medidas adotadas e extensão de seus efeitos.

As estruturas das portarias devem obedecer às normas e diretrizes de elaboração e redação estabelecidas em instrumentos legais e documentos técnicos já existentes sobre o assunto, tais como o Manual de Redação da Presidência da República:

19 Atos normativos

19.1 Forma e estrutura A estrutura dos atos normativos é composta por dois elementos básicos: a ordem legislativa e a matéria legislada. A ordem legislativa compreende a parte preliminar e o fecho da lei ou do decreto; a matéria legislada diz respeito ao texto ou ao corpo do ato.

19.1.1 Ordem legislativa

19.1.1.1 Das partes do ato normativo O projeto de ato normativo é estruturado em três partes básicas:

a) parte preliminar, com:

1. a epígrafe

2. a ementa; e

3. o preâmbulo, com:

3.1. a autoria;

3.2. o fundamento de validade; e

3.3. quando couber, a ordem de execução, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação da norma;

b) parte normativa, com as normas que regulam o objeto; e

c) parte final, com:

1. disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa;

2. as disposições transitórias;

3. a cláusula de revogação, quando couber; e

4. a cláusula de vigência. A ementa, a autoria, a parte normativa e a cláusula de vigência são elementos essenciais para a adequada redação de todo o ato normativo. Os demais elementos podem ou não constar no ato, conforme a natureza e o objeto do ato normativo.

(...)

25 Portaria

25.1 Definição e objeto

É o instrumento pelo qual Ministros ou outras autoridades expedem instruções sobre a organização e o funcionamento de serviço, sobre questões de pessoal e outros atos de sua competência. Tal como os atos legislativos, a portaria contém parte preliminar, parte normativa e parte final, dessa forma, as considerações do subitem "19.1 Forma e estrutura" são válidas. Porém a portaria não possui fecho e, além disso, as portarias relativas às questões de pessoal não contém ementa.

Por fim, esta comissão de justiça sugere:

Com base no manual de redação da Presidência da República, que norteia as regras e técnicas da língua portuguesa utilizada na construção da literatura redacional dos atos oficiais e do processo legislativo da Presidência da República Federativa do Brasil, com observância nas estruturas obrigatórias, devendo dar atenção ao preâmbulo, recomenda-se que este deve conter a denominação da autoridade que expede o ato e o nome do incorporado grafada com letra maiúscula e em negrito, a legislação que fundamenta para promulgar a portaria e as considerações que justificam o ato normativo;

Sugere-se, salvo melhor juízo, a seguinte redação para a exposição de motivos e texto da Portaria:

PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2021

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, de medidas temporárias e emergenciais para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), em relação ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os artigos 4º e 10 da lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992 e no art. 90 do Decreto Estadual nº 2.230, de 05 de novembro de 2018; e

Considerando o Decreto nº 800/2020 que estabelece que para cada nível de risco/bandeiramento são indicados ou não atividades a serem desenvolvidas nos municípios do Estado e a suspensão de simulações de incêndios nas instalações da empresa, quando estabelecido bandeiras preta, vermelha, laranja e amarela, conforme Anexo III - Protocolo Somatório Geral, publicado no DOE nº 34.547, de 09 de abril de 2021;

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos administrativos inerentes aos Serviços de Segurança Contra Incêndio e Emergências, conforme a Organização Mundial de Saúde, em face da pandemia causada pelo SARS - COV2 (COVID-19).

Art. 1º - Fica desobrigado da apresentação da comprovação de execução e Medidas de Segurança contra Incêndio e Emergências "Brigada de Incêndio" para edificações e espaços destinados a uso, enquanto perdurar os bandeiramentos que suspendem as simulações de incêndios, para emissão AVCB.

Art. 2º - Nos certificados emitidos, durante o período de exceção, deverão constar a informação que a validade da documentação está vinculada até a mudança de bandeiramento que permita a realização da simulação de incêndio, estando obrigado o particular a regulariza-se junto ao CBMPA, sob pena cassação do AVCB e interdição, uma vez que a edificação estará em situação irregular.

Art. 3º - A Diretoria de Serviços Técnicos, o Centro de Atividade Técnicas e os Serviço de Atividades Técnicas deverão realizar o controle e fiscalização, enquanto perdurar os bandeiramentos que determinam a proibição do desenvolvimento de treinamentos, devendo ser gerado novo certificado aos empreendimentos quando da sua regularização, sem ônus ao particular.

Art. 4º - Esta Portaria tem vigência indeterminada, a contar da data de sua publicação, podendo ser modificada e/ ou revogada a qualquer momento.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Com relação ao art. 4º da minuta apresentada, o qual disciplina que as edificações e áreas de risco que já efetuaram o treinamento de brigada de incêndio precedente a publicação da portaria terão seus certificados durante o período válido sem a observação descrita, deve-se atentar que o treinamento/curso foi ministrado na época em que encontravam-se vigentes restrições impostas pelo Decreto nº 800/2020, norma esta que dispõe acerca das medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, razão pela qual os setores cometentes para tal averiguação deverão apresentar razões da exigência da Brigada de Incêndio, durante a restrição imposta pela norma citada, se for o caso, para posterior expedição do certificado.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os dispositivos legais analisadas e observadas as recomendações presentes na fundamentação jurídica, esta comissão de justiça manifestar-se-á de forma favorável a publicação da Portaria.

É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.

Quartel em Belém-PA, 24 de junho de 2021.

Natanael Bastos Ferreira - Maj QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DST/CAT/SAT para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/505373 - PAE.

Fonte: Nota nº 34.817 - Comissão de Justiça e Disciplina.

PARECER Nº 130/2021- COJ. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA A PRESTAÇÃO DE ENSINO NO CURSO CCIU/BAIXO TOCANTINS/2021.

PARECER Nº 130/2021 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Diretoria de Ensino e Instrução - DEI.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação de instrutores para prestação de serviços de ensino no Curso de Combate a Incêndio Urbano - CCIU/Baixo Tocantins/2021, via inexigibilidade de licitação.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2021/179665.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTRUTORES POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO - CCIU/BAIXO TOCANTINS/2021. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. RESOLUÇÃO Nº 149/2015 - CONSUP. RESOLUÇÃO Nº 18.993/2018 DO TCEPA. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017-GGCS. RESOLUÇÃO Nº 01/2016-CIGESP. PORTARIA Nº 014 DE 03 DE JANEIRO - CBMPA. CREDENCIAMENTO. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Subdiretor de Apoio Logístico, TCEL QOBM Orlando Farias Pinheiro, encaminhou a esta Comissão de Justiça, por meio de despacho datado de 09 de junho de 2021 solicitação de parecer jurídico referente a contratação de docentes para ministrar o Curso de Combate a Incêndio Urbano/Baixo Tocantins/2021.

Em 09 de fevereiro de 2021, a Tcel. QOBM Eduardo Celso da Silva Farias, Diretor de Ensino do CBMPA e signatários presentes na 2ª Reunião do Conselho de Ensino, aprovaram o projeto pedagógico do Curso Combate a Incêndio Urbano - CCIU/2021, por meio da Ata nº 02/2021.

O Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA, solicitou junto à DF informações acerca da disponibilidade orçamentária para a realização do Curso Combate a Incêndio Urbano 2021, através do despacho eletrônico nº 2021/179665. O Maj. QOBM Carlos Hiroyuki Nagano Nishida, Subdiretor de Finanças, por meio do ofício nº 082/2021 de 16 de Fevereiro de 2021 informou que existe disponibilidade orçamentária para atender o pleito, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de recursos: 0101000000-Tesouro

C. Funcional: 06.128.1502.8832- Capacitação de agentes de segurança Pública.

Elemento da despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.



Elemento da despesa: 339047 – Obrigações Tributárias e contributivas.

Elemento da despesa: 339015 – Diárias Militares.

Valor: R\$ 84.154, 94 (oitenta e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Em nova folha de despacho, datado em 11 de março de 2021, o Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA solicita nova informação sobre a existência de dotação orçamentária sob alegação de haver alterações indispensáveis no projeto pedagógico do curso, sendo respondido pelo Subdiretor de Finanças do CBMPA em exercício, CAP QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, através do ofício nº 250/2021 – DF, em 07 de junho de 2021, informação de que há disponibilidade, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de recursos: 0101000000-Tesouro

C. Funcional: 06.128.1502.8832– Capacitação de agentes de segurança Pública.

Elemento da despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Elemento da despesa: 339047 – Obrigações Tributárias e Contributivas.

Elemento da despesa: 339015 – Diárias Militares.

Valor: R\$ 85.882,94 (oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Foi juntado aos autos a Ata de reunião nº 06/2021 para seleção de instrutores que ministrarão aulas no CCIU – Baixo Tocantins/2021, havendo necessidade de contratar instrutores para capacitar o efetivo militar na área de combate e prevenção aos incêndios urbanos, com objetivo de mitigar os danos causados, pelas ocorrências de sinistro na região do Baixo Tocantins Estado do Pará.

Consta nos autos a Portaria nº 09 de 29 de abril de 2021 do Diretor de Ensino e Instrução prevendo a realização do Curso Combate a Incêndio Urbano – CCIU/ Baixo Tocantins/2021, e a aprovação do Projeto do Curso, publicado em Boletim Geral nº 083 de 03 de maio de 2021.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Cabe salientar que o presente parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão referente à contratação direta de instrutores para Curso Combate a Incêndio Urbano – CCIU/2021, por meio de inexigibilidade, não abrangendo os aspectos de natureza financeira e técnica.

A regra para as contratações com a Administração Pública ocorrem por meio de Processo Licitatório, como pode ser observado pela leitura do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

A licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos. Dessa forma, resguardam-se o respeito ao erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa), e o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

Como exceção, a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu os institutos da dispensa de licitação com previsão no art. 24 e da contratação por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25. Os casos de dispensa de licitação são aplicados, quando, havendo mais de um prestador ou fornecedor, determinadas circunstâncias autorizam a contratação direta, estando apresentados em rol taxativo. Na inexigibilidade de licitação ocorre flexibilização da exigência de licitar em decorrência da impossibilidade de disputa. Vejamos a redação do texto legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado

superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

(Grifo nosso)

Verifica-se que a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que o certame poderá ser dispensado, ficando na competência discricionária da Administração.

Preliminarmente, em relação a contratação de professores no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública - SIEDS cumpre registrar disposição constante no art. 1º da Resolução nº 322/2019 - CONSUP de 22 de maio de 2019 que versa que os cursos de formação e de capacitação dos agentes SIEDS deverão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, com base nas resoluções nº 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019 do Conselho Superior do IESP - CONSUP.

Resolução nº 322/2019- CONSUP

Art. 1º. Aprovar que os Cursos de Formação dos agentes do SIEDS, àqueles advindos de concursos públicos, e os Cursos de Capacitação para a ascensão funcional dos agentes do SIEDS deverão ser Executados ou Coordenados pedagogicamente pelo IESP, seguindo os seguintes ritos: Aprovação na Câmara de Ensino e Pesquisa, Processo de supervisão pedagógica (acompanhamento avaliativo do curso, do docente e discente), Diplomação e Certificação pelo IESP.

Parágrafo único. Os referidos cursos executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, deverão subsumir as resoluções 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019, todas do CONSUP, as quais regulamentam contratações e pagamentos de docentes e monitores.

Cumprir registrar que conforme disposição constante no art. 2º da referida resolução, os cursos de qualificação poderão ser executados e coordenados pelo IESP. Desse modo, abriu-se espaço para que os órgãos integrantes do SIEDS pudessem disciplinar a realização destes cursos em âmbito interno. Conforme se observa abaixo:

Art. 2º Os Cursos de qualificação poderão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, outorgando, respeitando o ordenamento do sistema.

Com o objetivo de normatizar os cursos de especialização e os estágios no âmbito do CBMPA que não se enquadram no disposto na resolução nº 322/2019 - CONSUP foi editada Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020 publicada no Boletim Geral nº 5 de 08 de janeiro de 2020 que assevera que tais cursos serão submetidos e aprovados pelos organismos da Corporação, cabendo ao conselho de ensino deliberar sobre sua aprovação/reprovação; sua inclusão no plano de cursos e estágios (PCE) da corporação; disposição das condições de funcionamento, organização, universo de seleção, número de vagas e critério de preenchimento, previsão orçamentária e certificado de conclusão; bem como o projeto pedagógico deve ser confeccionado e assinado por um especialista na área do curso/estágio, obedecendo as orientações pedagógicas da Diretoria de Ensino e Instrução. Vale registrar que Curso Combate a Incêndio - CCIU/2021 possui os requisitos dispostos no art. 3º da portaria.

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando que CONSUP a Resolução nº 322 de 22 de maio de 2019- CONSUP que versa sobre a execução ou coordenação pedagógica pelo IESP dos cursos de formação dos agentes de Segurança Pública, advindos de concursos públicos, e cursos de capacitação para ascensão funcional;

Considerando que os cursos mencionados seguem o rito de aprovação da câmara de ensino e pesquisa, aprovação no CONSUP, supervisão pedagógica, diplomação ou certificação pelo IESP.

Considerando que o processo de seleção e contratação do docente/monitor ocorre no âmbito do CBMPA, seguindo o rito estabelecido pela Resolução nº 149/2015-CONSUP de 14 de agosto de 2015 e as orientações da Portaria Nº 007/2018-IESP;

Considerando que a demanda institucional de cursos de especialização bombeiro militar e estágios bombeiro militar requer agilidade do processo de ensino como aprovação de projeto destes cursos /estágios e execução dos mesmos;

[...]

Art.3º- Os cursos e estágios de que trata esta portaria devem atender às seguintes condições:

I - Integrar os planos de cursos e estágios (PCE) elaborados pela DEI;

II- Ter as suas condições de funcionamento, organização, universo de seleção, o número de vagas, critério de preenchimento dessas vagas e bem como previsão orçamentária reguladas por projeto pedagógico, ensejando o direito a certificado de conclusão;

III- O projetos pedagógico deverá ser confeccionado e assinado por, pelo menos, um especialista na área do curso/estágio, e obedecerá as orientações pedagógicas da DEI;

Parágrafo Único - Poderão ser propostos cursos/estágios que não estejam previstos no PCE, desde que seja justificado a necessidade de execução dos mesmos.

Os cursos de Especialização e os Estágios realizados no âmbito do CBMPA devem observar as disposições das resoluções do IESP, principalmente, as constantes na Resolução nº 149/2015 (forma de contratação de docentes pelos órgãos do SIEDS) e na Portaria nº 007/2018- IESP (credenciamento de docentes para composição de banco de dados do IESP que versam sobre a contratação de professores. Senão vejamos:

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

Art.4º - Os processos de seleção e contratação dos docentes obedecerão as Resoluções e Normas do IESP estabelecidas para tal e será conduzido pela DEI em conjunto com a Unidade Acadêmica ou Unidade Bombeiro Militar a qual o curso estará vinculada.

Passando para o estudo acerca do credenciamento de professores, de acordo com a Resolução Nº 149/2015– CONSUP, que dispõe sobre a forma de contratação de docentes/monitores pelos órgãos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará e dá outras providências, podemos citar:

Resolução Nº 149/2015- CONSUP

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará– IESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.584/11, de 28 de dezembro de 2011 e;



CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do sistema de contratação de docentes/monitores para atuarem junto aos cursos organizados pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro de docentes do Instituto de Ensino e Segurança do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da forma de contratação dos docentes/monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a partir do cadastro de docentes do Iesp;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados.

(...)
Art 2º. O Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP será composto por todos aqueles que se credenciarem na forma dos editais de credenciamento publicados por aquela instituição de ensino.

(grifo nosso)
O credenciamento é um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preenchem os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Nesse ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Decisão nº 104/1995 – Plenário).

Indo ao encontro do que foi exposto, a Recomendação Nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (4º Procuradoria de Contas) que consta no Processo Administrativo Preliminar- PAP nº 2017/0104-2, prevê que:

Tal situação, em tese, adequa-se ao instituto doutrinariamente batizado de **credenciamento**, que admite a inexigibilidade de licitação, **fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93**, em razão da inviabilidade da competição decorrente da **contratação direta de todos os interessados** (pessoas físicas e/ou jurídicas) que preenchem os requisitos previamente estipulados no instrumento convocatório, por valores pré-determinados pela própria Administração, **não havendo relação de exclusão e assegurando-se que todos os credenciados celebrem, sob as mesmas condições, contrato administrativo.**

(...)
Acerca do tema, assim se manifestam os doutrinadores e o Tribunal de Contas da União (TCU):
“[O credenciamento é] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos” (Joel de Menezes Niebhur)

(...)
O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art.25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (TCU – Acórdão 3567/2014 – plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER)

(...)
Desta feita, e considerando que não restou configurado, pelo menos a priori, dando ao erário decorrente dos atos ora identificados, DETERMINO ao Gabinete que:

(...)
b. Na organização de futuros cursos e treinamentos, caso o CBMPA se utilize de credenciamento procedido pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP para contratação de instrutores e monitores (art.25, caput da Lei nº 8.666/1993), que proceda à distribuição dos serviços entre os credenciados de forma objetiva e impessoal, conforme jurisprudência do TCU.

Importante atentar também para a Resolução CIGESP nº 001/2016 que estabelece e disciplinas as instruções necessárias para padronização da contratação de docentes e monitores para prestação de serviço de ensino nas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social. Nella constam remissões às Resoluções nº 148/2015 e 149/2015, obrigando aos integrantes do SIEDS a inteira vinculação às resoluções supracitadas quanto respeito da seleção, credenciamento, carga horária máxima, contratação mediante cadastro prévio no Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), números de disciplinas por instrutor, compensação de horas e procedimentos para pagamentos, conforme visto a seguir:

Art.1º Estabelecer as instruções necessárias visando à padronização da contratação de docentes e monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS.

Art. 2º A contratação e o credenciamento de docentes e monitores, para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, devem seguir a forma, os critérios e os requisitos contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública - CONSUP.

§1º A prestação de serviços de ensino, para efeito desta Resolução, serão remuneradas, a título de hora-aula, em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pelas instituições integrantes do SIEDS;

(...)
Art. 6º O docente ou monitor contratado que seja servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, não poderá exercer atividades de ensino nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS que ultrapassem o limite de 180 (cento e oitenta) horas-aula anuais.

(...)

Art. 7º O docente ou monitor somente poderá ser designado para atuar, no máximo, em 03 (três) disciplinas por curso, ressalvados os casos de imperiosa necessidade ou no interesse das atividades de ensino, devidamente motivado e autorizado pelos diretores dos estabelecimentos de ensino.

(...)
Art. 8º As instituições do SIEDS, para fins de contratação de docentes e monitores, devem selecionar, dentre o Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP aqueles que melhor se adequam às atividades acadêmicas pretendidas.

(...)
Art. 10. O CONSUP estabelecerá, em resolução, os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços, firmados pelas instituições que compõem o SIEDS, devendo constar:

- I - nome e qualificação das partes;
- II - objeto, com a indicação do curso e da carga horária;
- III - vigência;
- IV - valor e forma de pagamento;
- V- obrigações das partes;
- VI - término das obrigações;
- VII - legislação aplicável;
- VIII - penalidades;
- IX - disposições gerais;
- X - foro competente

§1º O contrato de prestação de serviços de ensino a ser firmado deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de:

- a) Termo de Compromisso de reposição de horas, quando se tratar de docente/monitor servidor público e exercer a atividade acadêmica durante a jornada de expediente;
- b) Declaração de férias, quando se tratar de docente/monitor que exercer a atividade acadêmica durante o seu período de férias;
- c) Declaração de Inatividade, quando se tratar de docente/ monitor servidor aposentado, que não necessite promover reposição de horas trabalhadas;
- d) Declaração sem vínculo, quando se tratar de docente/monitor que não for servidor público;
- e) Declaração de Responsabilidade pelo Deslocamento, nos casos em que o docente/monitor assumir a responsabilidade pelo seu deslocamento até o local de atividade acadêmica.

§2º O CONSUP estabelecerá modelo padrão para os documentos previstos neste artigo a ser seguido pelos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, bem como orientará o preenchimento dos mesmos.

Art. 11. O servidor público docente ou monitor deverá firmar termo de compromisso de reposição de horas, conforme resolução do CONSUP, para exercer atividade acadêmica durante o horário de expediente.

§1º Caso o horário da prestação de serviço de ensino do servidor contratado coincida com o horário do expediente a que está obrigado na sua respectiva instituição, e se por ambas as funções for remunerado, fica determinada a compensação da jornada diária de trabalho ficando a cargo da chefia imediata estabelecer a forma de tal compensação.

(...)
Art. 12. O não cumprimento da obrigação fixada no art. 11 sujeitará o servidor à devolução dos valores percebidos a título de hora-aula, bem como à apuração de eventual infração disciplinar, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Ao final da atividade docente do servidor contratado, o estabelecimento de ensino, no que lhe couber, expedirá declaração do quantitativo de aulas ministradas e a encaminhará ao órgão de origem do servidor, para os fins do que dispõe o art. 11 desta Resolução.

§1º A instituição de origem do servidor deverá comunicar a efetivação da compensação ao estabelecimento de ensino em prazo máximo de até 01(um) ano do recebimento da declaração referida no caput deste artigo.

§2º Os documentos que trata este artigo deverão ser arquivados em via original, nos assentamentos funcionais do servidor.

(grifo nosso)
Cabe destacar, a Resolução Nº 18.993 (Processo nº 2016/51430-9) do Tribunal de Contas do Estado do Pará que tem como assunto a consulta formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL na qual solicita esclarecimentos sobre questões relacionadas à contratação de professores para ministrar cursos no Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, nos subsidia com os seguintes dizeres:

Após o recebimento da Consulta (fl.19) a 7ª Controladoria expôs seu entendimento (fl. 23-25):
É cabível a contratação direta por inexigibilidade de instrutores, monitores e professores no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, sendo recomendável, neste caso, **que seja feita por meio de credenciamento**. Nos demais casos, cujos limites estão estipulados no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, a contratação é por dispensa.

(grifo nosso)
A utilização do credenciamento, no caso, deve garantir que a seleção do prestador de serviço credenciado seja realizado de forma objetiva, impessoal e na medida do possível equânime, consoante os termos da Recomendação nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, citada alhures.

Por fim, fazemos as seguintes recomendações:
- Que previamente sejam cadastrados todos os instrutores/monitores relacionados junto ao IESP, caso o professor e/ou instrutor não possua cadastro no IESP, o coordenador do curso, deverá orientá-lo a providenciar seu cadastro junto ao referido Instituto de Ensino, conforme o parágrafo único do art. 8º da Resolução 001/2016 – CIGESP;



– Seja retificada a solicitação de autorização do Gestor Máximo da Corporação para providências administrativas quanto a execução do projeto pedagógico, contratação de professores por inexigibilidade de licitação, no valor de R\$ 16.848,00 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais), conforme descrito no projeto do curso, estando dentro dos limites estipulados no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, para contratação, na modalidade inexigibilidade, objeto deste parecer jurídico;

– Que seja alterada a fundamentação legal constante na minuta do Termo de Inexigibilidade para artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93;

– Seja observado que a planilha Orçamentaria do Curso de Combate a Incêndio Urbano – Baixo Tocantins, descrita no Projeto do Curso que totalizou o valor de R\$ 16.848,00 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais), motivo pelo qual esclarecemos que o parecer jurídico se atém unicamente ao processo de inexigibilidade para contratação de docentes, não englobando análise jurídica para as outras despesas consideradas para se chegar ao valor de R\$ 85.882,94 (oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), devendo estas serem instruídas em processos próprios;

– Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III – DA CONCLUSÃO:

Assim, esta Comissão de Justiça entende que a contratação de docentes para o Curso de Combate a Incêndio Urbano – CCIU/2021 – Baixo Tocantins, por meio de inexigibilidade, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, mediante credenciamento efetuado pelo IESP, encontra-se dentro dos padrões legais, não adentrando nas esferas administrativas, de instrução e ensino, logístico ou de finanças, relacionadas com as outras despesas que foram contabilizadas no total da dotação orçamentária apresentada, por entender que estas devem ser analisadas e instruídas em processos próprios.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 24 de junho de 2021.

Natanael Bastos Ferreira – Maj QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DEI/DAL para conhecimento e providências; e

III- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/179665-PAE

Fonte: Nota nº34.858 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARTE Nº 052/2021 - COJ. REANÁLISE DOS AUTOS DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO DO ENTÃO TCEL QOBM ALMIR ANTONIO GOUVEIA MARTINS.

Parte nº 52/2021 Belém-Pa, 10 de junho de 2021

Do: Maj. QOBM Natanael Bastos Ferreira - Membro da Comissão de Justiça do CBMPA.

Para: Tcel. QOCBM Thais Mina Kusakari - Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

Assunto: Solicitação de manifestação jurídica em torno da reanálise dos autos do Conselho de Justificação, a que foi submetido o, então Tcel. QOBM **Almir Antônio Gouveia Martins**.

Protocolo: Protocolo eletrônico nº 2021/557009 e seus anexos.

Senhora Tcel,

Honrado em cumprimentá-la, e considerando o despacho exarado no protocolo eletrônico nº 2021/557009, em que o Exmo. Sr. Cel QOBM Hayman Apoio Gomes de Souza, Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil, encaminhou a esta Comissão de Justiça para manifestação jurídica, o requerimento do Sr. **Almir Antônio Gouveia Martins**, o qual versa sobre a solicitação de reanálise dos vícios praticados na condução do Conselho de Justificação, instaurado conforme Decreto Governamental nº 06 de 16 de julho de 2013, por requisição do Ministério Público, por meio do Ofício nº. 421/MP/2ª PJM, propondo a instauração de Conselho de Justificação em seu desfavor, para apurar a permanência ou não nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, tendo como base o conteúdo da denúncia formulada junto à Justiça Militar Estadual, IPM nº 0000393 - 23.2012.8.14.0200/2012200385-4.

Em consulta realizada no site do Tribunal de Justiça estadual do Pará, esta comissão verificou que o pleito do requerente já possui decisão judicial com trânsito em julgado, onde fora observado que o autor respondeu a processo em que lhe foi aplicada a pena de perda do posto e da patente de oficial (autos de conselho de justificação nº 0002538- 65.2015.8.14.0000), condenação já transitada em julgado, sendo encaminhada a decisão ao poder executivo para cumprimento, tendo sido expedido o Decreto de id. nº 13237195, datado de 06/09/2017, em que foi decretada a demissão ex officio do autor do quadro de oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com a

perda do posto e da patente.

Ainda, na condição de oficial do Corpo de Bombeiros foi submetido a Conselho de Justificação no qual o Tribunal em acórdão Nº 147.842. Em vista disso, entendemos não ser cabível à Administração Pública realizar uma nova apreciação atinente ao caso, como pleiteia o requerente pois a decisão, encontra-se transitada em julgado.

Por fim, observou-se ainda que no instrumento particular de Procuração do requerente é citada célula de identidade do CBM/PA, e considerando a perda da patente por decisão de Tribunal de Justiça do Pará, por ter sido considerado indigno e seus atos incompatíveis com o oficialato, fato este que sugerimos remessa à BM2 para conhecimento e providências.

São estas as considerações sobre os autos, as quais submeto à consideração de V.Sª.

NATANAEL BASTOS FERREIRA - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Protocolo: 2021/557009 - PAE.

Fonte: Nota nº34907 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Banda de Música

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 003/2021 - Banda de Música, no período de 01 à 30 de junho de 2021, conforme abaixo relacionado:**

Ordem de Serviço nº 005/2021 - Banda de Música - (Ordem Direta - Ajudância Geral)

Evento: “Cerimônia de Assinatura de Reforma do Quartel do 21º GBM - Comércio”.

Local: Quartel do 21º GBM – Comércio.

Data: 23 de junho de 2021 (quarta-feira) – Hora: 08h00.

Fonte: Nota nº 34.961 - Banda de Música do CBMPA.

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 045/2021 - CSMV/MOP

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 045/2021 – CSMV/Mop, que tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de manutenção nas viaturas APS-36 e UR-65 do 17ºGBM-Vigia, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 34.952 - CSMV/MOP - CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 046/2021 - CSMV/MOP

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 046/2021 – CSMV/Mop, que tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de transporte da viatura TROLLER do 20ºGBM/Mosqueiro para manutenção no CSMV/MOP, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Protocolo: 2021/653.614 - PAE

Fonte: Nota nº 34.953 - CSMV/MOP - CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 043/2021 - CSMV/MOP

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 043/2021 – CSMV/Mop, que tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização da entrega técnica da viatura AT-07 no 14ºGBM-Tailândia, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Protocolo: 2021/567933 - PAE

Fonte: Nota nº 34.955 - CSMV/MOP - CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 044/2021 - CSMV/MOP

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 044/2021 – CSMV/Mop, que tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de recebimento técnico da viatura AR-99 no município de Marabá, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Protocolo: 2021/664585 - PAE

Fonte: Nota nº 34.958 - CSMV/MOP - CBMPA.

8º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 003 DE 30 DE JUNHO DE 2021

O Comandante do 8º GBM no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente e considerando o que preceitua a Lei estadual nº 6.555/2003. Decreto estadual nº 337/2007 e a Portaria nº 962 de 19/09/2008, da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) que aprova o Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará e;

Considerando a necessidade de conferência e atualização dos bens móveis inservíveis que constam na carga patrimonial para sua devida providência no âmbito do Corpo de Bombeiro Militar do Pará — CBMPA a “Comissão Temporária de Avaliação de Bens Móveis” para emissão de parecer técnico sobre estado de inservibilidade de bens. Conforme preconiza o DECRETO Nº 337, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo para comporem a referida Comissão;
PRESIDENTE: **ST Nelson Jardim** da Silva, MF: 5598567/1
MEMBRO: **CB Brunno** José Rodrigues de Almeida, MF: 57218546/1
MEMBRO: **CB Alexandre** Sodré Fernandes, MF: 57189205/1
SUPLENTE: **ST Antônio Carlos** do Carmo Costa, MF: 5601738
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 15 dias.

MARCELO HORÁCIO ALFARO – TCEL QOBM

Comandante do 8º GBM
Fonte: Nota nº 34.956 - 8º GBM - TUCURUÍ.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA Nº 050/2021 - SUBCMDº GERAL - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DE DILIGÊNCIA.

Portaria nº 050/2021 - Subcmdº Geral Belém-PA, 14 de Junho de 2021.
O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar art. 10, alínea “a” do Código de Processo Penal Militar e art. 37, inciso XLIII da Lei Estadual nº 9.161/2021;
Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;
Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;
Considberando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre o processo nº 0003467-51.2013.8.14.0200, o qual retorna a esta instituição com a solicitação de devolução dos Autos de Deserção, Referente ao EX SD BM THIAGO BRUNO DA SILVA DE JESUS, ao oficial encarregado a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **2º TEN QOBM BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA**, MF: 5932590/1 , para cumprimento das diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, em substituição ao **CEL RR QOBM ANTONIO ULISSES LOPES DE OLIVEIRA**, MF: 5038049/1 ;
Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2021/412786 e 01(uma) via de autos de Deserção, processo nº 0003467-51.2013.8.14.0200, com 18(Dezoito) folhas;
Art. 2º - O encarregado deverá após o cumprimento das diligências remeter os autos ao Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA para que possam ser enviados à Justiça Militar do Estado do Pará;
Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 30 (Trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA.
Protocolo: 2021/637502 – PAE
Fonte: Nota nº 34.942 – Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

PORTARIA Nº 048/2021 - SUBCMDº GERAL - SUBSTITUIÇÃO DE RELATOR DE CONSELHO DE DISCIPLINA.

PORTARIA Nº 48 DE 02 DE JUNHO DE 2021
O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 37, inciso XLIII c/c art. 119 da Lei Estadual nº 9.161/2021);
Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;
Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;
Considerando os fatos narrados no Memorando nº 100/2021- 11ºGBM, de 10 de Maio de 2021, que enseja a **substituição do Relator, no Conselho de Disciplina** instaurado por meio da Portaria nº 708/2020 – Gab. Cmdº Geral, de 06 de Outubro de 2020(BG nº 192, DE 06/10/2020), o qual, conforme documentações acostadas a esta portaria, se comprometeu a fazer a compra dos materiais (extintores de incêndio e placas de sinalização) para a regularização do imóvel

residencial da Sr.ª Gelma do Socorro Gama Nunes, no valor de R\$ 1.900,00 (compra do material) e R\$ 400,00 (mão de obra), sendo recebido pelo militar em tela no dia 31/10/2019 o valor total de R\$ 1.900,00 para realizar a compra dos referidos materiais.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o **CAP QOABM RR MARCELINO PEREIRA DE SOUZA**, MF: 5398150/1, pelo **CAP QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR**, MF: 57190106/1, como Relator do Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº 708/2020 – Gab. Cmdº Geral, de 06 de Outubro de 2020, delegando-lhe as atribuições que me competem;
Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2021/497194 contendo 03 (Três) folhas;
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA
Protocolo: 2021/497.194 – PAE;
Fonte: Nota nº 34.943 – Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM ALESSANDRO SOUZA ARAUJO	57173425/1	IESP	BOM	EXCEPCIONAL

Despacho:
1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.
Fonte: Requerimento nº 13.216 e Nota nº 34.893 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL	57217766/1	QCG-EMG-BM5	BOM	EXCEPCIONAL

Despacho:
1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.
Fonte: Requerimento nº 13.057 e Nota nº 34.894 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

